

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **53**  
Dezembro 2009

## Sistema de Normalização Contabilística

Novas regras de contabilidade a partir de Janeiro de 2010 .4

### Fiscalidade

Calendário fiscal de Dezembro .2

### Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de Novembro .2

### Notícias

- Código Contributivo adiado para 2011
- Revalidação de alvarás para 2010:  
Manutenção da 10ª Subcategoria da 4ª Categoria
- Tratamento de resíduos nos Açores com plataforma "on-line" .8



## POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,  
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).

**tecnovia  
ambiente**



Estrada Regional n.º 3 - 1º, Km 8,4  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

[www.tecnovia-acoresh.pt](http://www.tecnovia-acoresh.pt)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, da 13 de Julho, foi aprovado o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o qual, quer pela sua importância para a actividade contabilística das empresas em geral, quer pela proximidade da sua entrada em vigor, merece destaque neste nosso número de Dezembro do "Construção & Materiais".

Em vigor a partir do primeiro exercício que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2010, este instrumento contabilístico, que revoga o Plano Oficial de Contabilidade (POC), é de aplicação obrigatória para as entidades sujeitas ao SNC, sendo que poderá também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do disposto no seu artigo 4º, apliquem as normas internacionais de contabilidade, atentos os evidentes benefícios que daí advirão para a comparabilidade das demonstrações financeiras.

Na presente edição, e contrastando com o disposto para diploma atrás referido, salientamos ainda o facto de ter sido adiado para 2011 o Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social, inicialmente previsto para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010.

E antecedendo a quadra festiva em que nos encontramos, a Direcção da AICOPA e seus colaboradores endereçam a todos os seus Associados e público em geral, os votos de umas Festas Felizes e de um 2010 repleto de sucessos e prosperidade! ■

## Calendário Fiscal Dezembro 2009

**Até ao dia 10:** (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal relativa a operações efectuadas em Outubro;

**Até ao dia 10:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 15:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 21:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

**Até ao fim do mês:** Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

## Circulares Novembro 2009

- 121 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal das Lajes do Pico (rectificação) e Universidade dos Açores;
- 122 - **Concursos Públicos** Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas, S.A. (S.P.R.H.I. - 1+1 anulação), Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A. e Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;
- 123 - **Legislação** Certificados de Aptidão de Motoristas (CAM): Concessão de prazo suplementar para a obtenção de títulos;
- 124 - **Diversos** Alteração à Linha de Crédito "Açores Empresas";
- 125 - **Actividade Associativa** Assembleia Geral Eleitoral.

### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada  
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Maria Manuel (Dra.) - Serviços Economia AICCOPN  
IMAGENS (por ordem): Steve Woods (capa), Vangelis Thomaidis, [sxc.hu], Ricardo Oliveira - GPM (www.portais.gov.pt), Horácio Baptista e Kristin Smith (interior) / sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



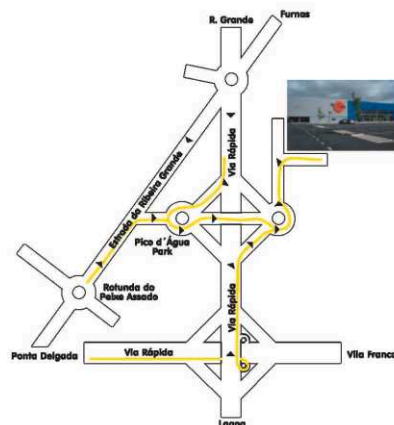
# Construir Mais por Menos

soluções



**Materiais e Serviços  
de Construção Civil**

Aqui encontra  
uma grande variedade  
de materiais  
ao melhor preço



**HORÁRIO:**  
Segunda a Sexta das 08h00 às 18h00  
Sábados das 08h00 às 17h00

Chã do Rego d'Água - Cabouco - 9560-301 Lagoa  
Telef.: 296 960 040 - Fax: 296 960 048  
E-Mail: solucoesm@grupomarques.org  
[www.grupomarques.org](http://www.grupomarques.org)

**Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda.**

LOJAS PAPAGAIO

[www.lojaspapagaio.com](http://www.lojaspapagaio.com)

*As Lojas Papagaio de Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda.  
Desejam a todos os seus Clientes, Colaboradores e Fornecedores um*

**Feliz Natal & um  
Próspero 2010**

**Supermercado**  
Rua Direita de Cima Nº 66A - R. Seca  
Telef: 296 470 000  
Fax: 296 240 902

**Electro Ferragens Correia**  
Largo da Boavista Nº 10 - R. Peixe  
Telef: 296 490 330  
Fax: 296 240 902

**Informática**  
Rua Direita de Baixo Nº 37 - R. Seca  
Telef: 296 470 000  
Fax: 296 240 902

**Showroom**  
Av. S. Pedro Nº 25 - R. Seca  
Telef: 296 477 001  
Fax: 296 240 902

**Stand Correia**  
Rua Direita de Cima Nº 45 - R. Seca  
Telef: 296 470 004  
Fax: 296 240 902



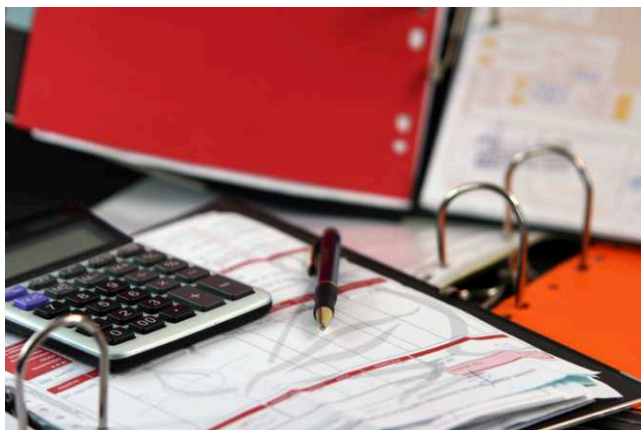
# Sistema de Normalização Contabilística\*

## Novas regras de contabilidade a partir de Janeiro de 2010

\*TEXTO: Maria Manuel, Dra.

Serviços de Economia da AICCOPN

(Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas)



**A** 13 de Julho foi publicado o Decreto-Lei n.º 158/2009, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), cuja entrada em vigor será o primeiro exercício que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2010.

Este diploma irá permitir uma melhoria na capacidade de integração das empresas nacionais no actual contexto económico mundial, no âmbito da globalização da economia, tanto no que respeita à liberalização do comércio mundial e dos fluxos de capitais, como no que diz respeito à internacionalização das actividades empresariais.

Com o fenómeno da globalização, surgiu a necessidade de normalização, de harmonização e a consequente adopção de normas contabilísticas de âmbito internacional, tendo em vista assegurar um nível de transparência e de comparabilidade de informações contabilísticas e financeiras por parte das empresas no seio da União Europeia e a nível mundial.

O Conselho Europeu de Lisboa, em Março de 2000, deu um decisivo impulso político para a integração dos serviços financeiros e para o reforço da comparabilidade das demonstrações financeiras das sociedades emittentes de títulos transaccionados em mercados financeiros, e em Julho de 2002 a União Europeia (UE) adoptou as normas internacionais de contabilidade, procurando contribuir para o bom funcionamento dos mercados de capitais, reforçando a liberdade de circulação dos mesmos no quadro do mercado interno, e contribuindo para que as empresas da UE possam concorrer nos mercados de capitais à escala mundial, tendo por base informações semelhante e perfeitamente comparáveis.

Neste termos, atendendo à evolução dos acontecimentos externos e sendo Portugal um Estado-Membro da União Europeia, tornou-se imperioso

responder adequadamente às exigências contemporâneas face às profundas alterações verificadas nos últimos 30 anos, e adaptar os princípios contabilísticos aceites desde 1977, aos novos padrões aconselhados pelas Directivas e Regulamentos contabilísticos da EU e preconizados nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Neste sentido o presente diploma vem revogar o Plano Oficial de Contabilidade (POC) que se revelou insuficiente para fazer face às actuais e acrescidas exigências de relato financeiro e substituí-lo por um novo normativo em sintonia com a modernização contabilística preconizada pela União Europeia, tendo a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) elaborado um trabalho que se traduziu na adaptação das NIC, ao caso português, procurando simultaneamente, eliminar tratamentos que não se adequam muito à realidade nacional, sem distorcer a homogeneidade, qualidade e coerência globais.

Atendendo às características de diversidade do tecido empresarial português, a Comissão procurou distinguir o nível de exigências, em termos de necessidades de relato financeiro, que as empresas com valores mobiliários cotados em Bolsa devem observar, daquelas que, por exemplo, as micro-empresas têm o dever de cumprir.

Assim, foi criada uma norma especificamente destinada às entidades de menor dimensão, mais acessível e de mais fácil aplicação, que permite delimitar e simplificar num único documento as exigências contabilísticas mais comuns a esse tipo de empresas, ficando, por outro lado, assegurada a compatibilidade e coerência entre os normativos aplicáveis às empresas cotadas em Bolsa, que aplicam directa e integralmente as Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas na União Europeia (NIC/UE), às restantes entidades dos sectores não financeiros, que aplicarão as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) que resultam da adaptação das normas internacionais de contabilidade e às empresas de menor dimensão, para as quais se abre a possibilidade de aplicarem a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE).

O novo Sistema de Normalização Contabilística caracteriza-se por um conjunto de normas coerentes com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Boards (IASB) e adoptadas na UE, bem como com as 4ª e 7ª Directivas que constituem os principais instrumentos de harmonização no domínio contabilístico na UE, e é composto pelos

seguintes instrumentos:

- Bases para apresentação de demonstrações financeiras (BADF);
- Modelos de demonstrações financeiras (MDF);
- Código das contas (CC);
- Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF);
- Normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE);
- Normas interpretativas (NI).

Este sistema, à semelhança do POC, não é de aplicação geral e, sempre que o SNC não responda a situações específicas de transacções ou a situações particulares de uma dada entidade, no que concerne a aspectos de contabilização ou de relato financeiro, poder-se-á recorrer, tendo em vista colmatar tão somente essa dificuldade, de forma supletiva e por esta ordem, em primeiro lugar, às normas internacionais de contabilidade (NIC) adoptadas ao abrigo do regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e depois às normas internacionais de relato financeiro, emitidas pelo IASB e respectivas interpretações SIC-IFRIC.

Sendo obrigatoriamente aplicável às sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais, empresas individuais reguladas pelo Código Comercial, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, empresas públicas, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas (ACE) e agrupamentos europeus de interesse económico (AEIE), ficam, todavia, dispensadas do SNC as pessoas que exercendo a título individual qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a € 150 000, conforme refere o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/07.

As Pequenas Entidades (PE) têm no SNC um regime mais ligeiro, previsto no artigo 9º do presente diploma, que apenas pode ser adoptado, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- a) total do balanço: € 500 000;
- b) total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1 000 000;
- c) número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

Neste normativo, as empresas sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística são obrigadas a apresentar as demonstrações financeiras nos seguintes modelos definidos para o regime geral:

- Balanço, (individual ou consolidado);
- Demonstração dos resultados (individual ou consolidada) por naturezas;
- Demonstração (individual ou consolidada) das alterações no capital próprio;

- Demonstração dos fluxos de caixa (pelo método directo ou indirecto);

- Anexo.

- Adicionalmente pode ser apresentada uma Demonstração (individual ou consolidada) dos resultados por funções.

As pequenas entidades que obedecem às NCRF-PE ficam dispensadas de apresentar as demonstrações de alterações do capital próprio e a dos fluxos de caixa, podendo, no entanto, apresentar modelos reduzidos relativamente ao Balanço, Demonstração dos resultados por naturezas e Anexo, nos termos do n.º 2, do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/07.

As empresas que sendo obrigadas a aplicar o SNC não apliquem qualquer das disposições constantes nas normas



contabilísticas e de relato financeiro e, com isso, distorçam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que sejam, por lei, obrigadas a apresentar, são punidas com coimas que podem variar entre € 500 e € 15 000, sendo este o valor da coima igualmente aplicável às empresas que não efectuem a supressão de lacunas nos termos definidos no próprio SNC, bem como, não apresentem qualquer uma das demonstrações financeiras exigidas nos termos deste mesmo Sistema.

Sendo as infracções atrás referidas, cometidas a título de negligência aquelas coimas reduzir-se-ão para metade, sendo tidos em conta na graduação das coimas, os valores dos capitais próprios e do total de rendimentos das empresas, os valores associados à infracção e a condição económica dos infractores.

Contudo, para que o quadro legal do SNC fique completo, está prevista a publicação de Portarias que definem os Modelos de Demonstrações Financeiras (DF) e com o Código de Contas (CC), bem como os Avisos que definem a Estrutura Conceptual cada uma das 28 as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a NCRF-Pequenas Entidades (PE) e as Normas Interpretativas (NI).

De acordo com o referido no diploma, as Bases para apresentação de demonstrações financeiras (BADF) de finalidade gerais, estabelecem os requisitos globais que permitem a comparabilidade das demonstrações financeiras no tempo e no espaço ou seja, a comparação das DF de um período com períodos anteriores, ao nível da mesma entidade, bem como a comparação das DF de uma

com as DF de outras empresas. O reconhecimento, a mensuração, a divulgação e os aspectos particulares de apresentação de transacções específicas e outros acontecimentos serão tratados nas normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF).

Assim, o objectivo das DF é o de proporcionar informação relevante acerca da posição financeira de uma entidade a todo um conjunto de utentes interessados em tomar decisões económicas, que tanto podem ser investidores como empregados, mutantes, fornecedores e outros credores, informações que podem ser, nomeadamente, ao nível dos recursos económicos controlados, estrutura financeira, liquidez e solvência, capacidade de adaptação face a alterações na envolvente, bem como informações sobre o desempenho financeiro, medido através da rentabilidade, ou ainda capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro.

Para cumprir este objectivo, as DF devem proporcionar, acerca de uma empresa, informação sobre os activos, passivos, capital próprio, rendimentos (réditos, que provêm da actividade ordinária e ganhos, que podem ou não provir das actividades ordinárias), gastos (gastos, sendo este provenientes da actividade ordinária e perdas, que podem provir ou não das actividades ordinárias), outras alterações no capital próprio e fluxos de caixa, designadamente a cerca da capacidade de gerar e as necessidades de utilização dos fluxos de caixa.

Esta informação, juntamente com outra incluída nas notas do Anexo, ajudará, por certo, os utentes das DF a prever os futuros fluxos de caixa da empresa e, por outro lado, ajudará na prevenção de sinais de incerteza e ruptura, estando sempre subjacente como pressuposto das DF o regime de acréscimo através do qual os efeitos das transacções ou eventos são reconhecidos quando ocorrem e são representados nas DF do períodos a que dizem respeito, para além do pressuposto de continuidade da actividade da empresa num futuro próximo e mais ou menos previsível.

Neste sentido, os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, devem ser relatados separadamente e não devem ser compensados, excepto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF, sob pena de tal compensação, se acontecesse, poder prejudicar a capacidade dos utentes em compreender a transacções. Para este efeito refira-se, a propósito, que a mensuração dos activos líquidos de deduções de valorização, deduções de obsolescência nos inventários e deduções de dívidas duvidosas nas contas a receber, não é considerada compensação.

O código de contas, será publicado por portaria e deve conter no essencial o quadro síntese de contas, o código de contas ou seja a lista codificada de contas, e notas de enquadramento. No que concerne às Normas Interpretativas, sempre que as circunstâncias o justifiquem e para esclarecimento e, ou para esclarecimento sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que fazem parte do SNC, serão produzidas NI. As NI são propostas pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e

publicadas através de aviso no Diário da República e serão de aplicação obrigatória a partir da data de entrada em vigor, que há-de ser referida em cada uma delas.

Por último salienta-se que todas as referências ao Plano Oficial de contas (POC) previstas em diplomas anteriores devem passar a ser entendidas como referências ao SNC e, com a entrada em vigor do SNC no início do ano de 2010, são revogados: o DL n.º 410/89, de 21/11 (POC); o DL n.º 238/91, de 02/07 (consolidação de contas); o DL n.º 29/93, de 12/02 (operações de locação); o DL n.º 127/95, de 01/07 (Directrizes do Conselho Europeu); o DL n.º 44/99, de 12/02, alterado pelo DL n.º 79/2003, de 23/04; o DL n.º 88/2004, de 20/04; os Artigos 4.º, 7.º e 11.º a 15.º, do DL n.º 35/2005, 17/02 (Bancos e Seguradoras); e as Directrizes Contabilísticas n.º 1 a 29, emitidas pela CNC.

Segue-se um quadro resumo sobre a mudança de terminologia das contas que faziam parte do POC e agora constam do SNC.

<b>POC</b>	<b>SNC</b>
Disponibilidades	Meios financeiros líquidos
Terceiros	Contas a receber e a pagar
Existências	Inventários e activos biológicos
Imobilizado	Investimentos
Capital	Capital, reservas e resultados transitados
Custos	Gastos
Proveitos	Rendimentos
Resultados	Resultados

Atendendo à realidade do tecido empresarial português a Comissão distinguiu vários níveis de aplicação das NIC, tendo resultado a seguinte estrutura:

<b>Normas Internacionais Contabilidade (IAS/IFRS)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação obrigatória às contas consolidadas das sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação na CMVM, ou seja, é uma adopção obrigatória por parte das empresas cotadas em Bolsa;</li> <li>• Aplicação obrigatória às contas individuais das sociedades cujas contas consolidadas apliquem as IAS/IFRS;</li> <li>• Aplicação opcional às contas consolidadas de outras sociedades abrangidas pelo SNC desde que acompanhadas de certificação legal de contas;</li> <li>• Aplicação opcional às contas individuais de entidades abrangidas pelo dever de consolidação de quem aplica as IAS/IFRS desde que submetidas à certificação legal de contas.</li> </ul>
<b>Normas de Contabilidade e de Relato Financeiro (NCRF)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicável a todas as entidades que não adotem as IAS/IFRS: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;</li> <li>- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;</li> <li>- Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL)</li> <li>- Empresas Públicas</li> <li>- Cooperativas;</li> <li>- Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e Agrupamentos de Interesse Económico (AIE).</li> </ul> </li> </ul>
<b>Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou "Regime Simplificado"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicável a PE, que não ultrapassem 2 dos 3 limites: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Total de balanço: 500 000 euros;</li> <li>· Total de vendas líquidas e outros proveitos: 1 000 000 euros;</li> <li>· Número médio de trabalhadores durante o exercício: 20.</li> </ul> </li> </ul>

Juntamente com o diploma que criou o SNC, no mesmo Diário da República foi também publicado o Decreto-Lei n.º 159/2009, que introduz alterações no Código do IRC, adaptando as regras de determinação do lucro tributável às NIC adoptadas pela União Europeia (NIC/IFRS), bem como aos normativos contabilísticos nacionais (NCRF e NCRF-PE) que visam adaptar a contabilidade a essas normas. ■





## Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

## HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA  
AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170  
Fax: 296 307 179

**HARDOX®**  
WEAR PLATE



## Código Contributivo adiado para 2011



Na sequência da publicação da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, diploma que aprovou o Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social, e cuja entrada em vigor seria a 1 de Janeiro de 2010, informamos que foi aprovado no passado dia 27 de Novembro em Assembleia da República, o adiamento da sua entrada em vigor para 2011.

Lembramos que o diploma agora alvo de prorrogação, reunia, entre outros aspectos, todos os normativos que regulam as relações materiais de direitos e obrigações entre o sistema previdencial de segurança social e os seus beneficiários e contribuintes, que actualmente se encontram dispersos. ■

## Revalidação de Alvarás para 2010:

### - Manutenção da 10ª Subcategoria da 4ª Categoria (AVAC)

No âmbito da revalidação de alvarás para o ano de 2010, informamos que as empresas detentoras da 10ª subcategoria da 4ª categoria - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, devem cumprir o requisito relativo à capacidade técnica, isto é, deter nos seus quadros técnicos, engenheiro ou engenheiro técnico reconhecido, respectivamente, pela Ordem dos Engenheiros (OE) ou pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos (ANET), com a qualificações para o efeito, de modo a evitar o cancelamento daquela autorização.

Assim, chamamos a atenção das empresas que ainda não regularizaram o seu quadro técnico, deverão fazê-lo enviando para o InCI documento emitido pela OE ou pela ANET que comprove que o engenheiro ou o engenheiro técnico, possuem qualificações para o efeito, ao abrigo do disposto no art.º 24, do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, que aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização em Edifícios, designado por RSECE. ■



## Tratamento de resíduos nos Açores com plataforma “on-line”



Os açorianos vão poder aceder, dentro em breve, a uma plataforma on-line que lhes permitirá apresentar sugestões sobre a gestão de resíduos ou até mesmo denunciar o depósito ilegal de lixo no arquipélago.

Esta é uma das componentes do projecto SIGESTEIN – Sistema Tecnológico de Gestão Territorial de Expedientes de Infracções Territoriais, que foi formalmente apresentado no Jardim Botânico do Faial no passado dia 15.

De acordo com o director regional do Ambiente, o projecto visa criar um portal interactivo para o cidadão, empresas ou entidades públicas, disponibilizando diversas informações ambientais, nomeadamente as que estão relacionadas com os resíduos. Segundo o responsável pela pasta do Ambiente, Frederico Cardigos, a pretensão desta iniciativa, passa pelo aumento a qualidade da plataforma de comunicação entre o departamento do governo com responsabilidades na área dos resíduos e o cidadão em geral. Procurar saber o que é que o cidadão pensa dos serviços, por um lado, e, por outro, que o mesmo comunique críticas e sugestões sobre o bom ou o mau funcionamento do serviço de gestão de resíduos, é outro dos objectivos a atingir.

O projecto SIGESTEIN, que se desenvolve no âmbito do programa de cooperação transnacional PCT MAC, terá uma duração de três anos e é uma parceria entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ambiente, e a Agencia de Protección del Medio Urbano y Natural das Canárias. ■